



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA - RS**

PROJETO DE LEI CM Nº 16, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

APROVADO

Sala de Sessões, 27 de 3 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

Estabelece revisão dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo e da bolsa-auxílio e vale-transporte de estagiários e dá outras providências.

Art. 1º Os vencimentos mensais dos servidores do Poder Legislativo, incluído bolsa-auxílio e vale-transporte de estágio, ficam revisados, para fins do art.37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 2º Por motivo de contingenciamento orçamentário, o pagamento financeiro referente ao valor resultante da aplicação do índice fixado no art.1º desta lei, será feito parceladamente, da seguinte forma:

I – 25,66% (vinte e cinco vírgula sessenta e seis por cento) na competência salarial de março de 2017;

II – 37,17% (trinta e sete vírgula dezessete por cento) na competência salarial de abril de 2017;

III – 37,17% (trinta e sete vírgula dezessete por cento) na competência salarial de maio de 2017;

Art. 3º O valor pago parceladamente não será corrigido monetariamente.

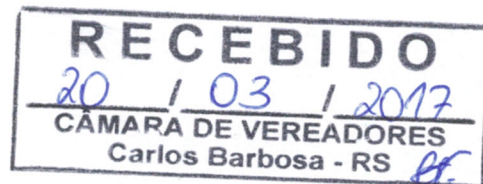
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

Baixa p/ as Comissões	DATA	VISTO
Justiça e Redação	20/03	20/03
1136 E. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	20/03	20/03

EVANDRO ZIBETTI
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por força da legislação municipal, a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e bolsa-auxílio e vale transporte de estagiário deve ocorrer no mês de março de cada ano, juntamente com a dos servidores do Poder Executivo, tendo por base o índice do IGPM dos últimos doze meses.

Entretanto, a atual situação financeira do município, não permite que o percentual utilizado seja adimplido em parcela única, por isso se adotou os mesmos parâmetros de parcelamento utilizados pelo Poder Executivo.

Assim sendo, é que a Mesa Diretora apresenta esta proposição para fins de revisão dos subsídios dos servidores do Poder Legislativo, assim como da bolsa-auxílio e vale-transporte de estágio, conforme art.37, X, da Constituição Federal, nos termos postos, contando, desde já com a colaboração dos nobres Edis para aprovação da mesma.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, AOS 13 DIAS DE MARÇO DE 2017.



DENIR GEDOZ
Presidente



ENIO GROLLI
Vice-Presidente



MATEUS CHIES GUERRA
1º Secretário



MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
2º Secretário